



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº0127/2000**

**AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA DE STÍMULO Á EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS, E ESTABELECE SORTEIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MULLER,** Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Programa de estímulo a expedição de notas fiscais, pagamentos de impostos e taxas, no âmbito municipal denominado "NOTA FISCAL DA PRÊMIOS".

**ART. 2º** - O Programa mencionado no artigo anterior visa premiar mediante sorteios e prêmios, produtores rurais portadores de Nota Fiscal de produtor, consumidores de mercadorias e serviços em geral, do Imposto de propriedade de Veículos Automotores emplacados no município de Flor do Sertão.

Parágrafo Único - Poderão ser realizados até 02 sorteios por ano, regulamentados por Decreto do executivo Municipal.

**ART. 3º** - Terão direito a concorrer aos prêmios do programa " Nota fiscal dá Prêmios", os contribuintes consumidores, produtores rurais e proprietários de veículos automotores, que forem portadores de cupons numerados, distribuídos nas seguintes formas:



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

- I- Um (01) cupom para cada R\$:30,00 (Trinta reais) em Notas Fiscais a Consumidor expedida pelo comércio de Flor do Sertão.
- II- Um (01) cupom para cada R\$:20,00 (Vinte reais), de recolhimento de Horas Máquinas.
- III- Um (01) cupom para cada R\$:100,00 (Cem reais) em Notas Fiscais de Produtor Rural inscritos com seu Registro Sumário em Flor do Sertão.
- IV- Cinco (05) cupons para a quitação do IPVA, relativo ao pagamento do ano em exercício..

Parágrafo 1º - São os seguintes os documentos exigidos para a conversão em cupons numerados:

- I- 1ª Via de nota fiscal de venda ao consumidor.
- II- Tiquet de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda do Estado.
- III- 2ª Via da nota fiscal de produtor rural, com a respectiva contra - nota de venda do produto, relativa a operação em que o destinatário seja contribuinte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- IV- Comprovante do pagamento do IPVA.
- V- DAM Municipal – Quitado.

**ART. 4º** - Terão validade para o programa os documentos fiscais relativos a operações sujeitas ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único – As Notas Fiscais relativas a transações realizadas entre agricultores, somarão valores para obtenção de cupons numerados, em função de seu duplo sentido.

**ART. 5º** - Os documentos fiscais emitidos dentro do Município de Flor do Sertão é que tenham condições de participar da campanha de ICMS do Estado, após conferidos os valores e entregues os cupons de direito, serão carimbados e devolvidos as pessoas para aproveitamento, sendo feito o mesmo nos casos de apresentação do imposto do IPVA.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 6º** - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem com os números sorteados do primeiro ao décimo prêmio do bingo realizado, com divulgação pela imprensa regional.

**ART. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será o órgão responsável pelo controle e fornecimento dos cupons do programa instituído por esta Lei.

**ART. 8º** - As premiações e datas dos sorteios serão estabelecidos em Decreto do poder Executivo Municipal, inclusive as normativas que se fizerem necessárias.

**ART. 9º** - Perderá o direito ao prêmio o participante sorteado que não reclamar o prêmio dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o sorteio, amplamente divulgado através dos meios ao alcance do Poder Público.

**ART. 10º** - As escolas, clubes, sociedades, grupos e demais entidades devidamente constituídas, poderão fazer parte igualmente do programa.


**ART. 11º** - Fica pelo presente Decreto, autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir a premiação para o sorteio.

**ART. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 13º** - Revogan-se as disposições em contrário.

**ART. 14º** - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, aos treze dias do mês março de 2000.

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração